I SEMINÁRIO DE ATUALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA VETERINÁRIA DO CENTRO-OESTE

CONTROLE POPULACIONAL

CASTRA MÓVEIS

MED. VET. WANDERSON A FERREIRA

COMISSÃO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS-CFMV

najacoyote@gmail.com

POPULAÇÃO MUNDIAL (*PET*)

ESTIMATIVA 2018

As estimativas apontam que a população Pet mundial é de aproximadamente **1,6 bilhões** de animais.

Dentre esses, cerca de **40%** corresponde à população de **peixes ornamentais**.

CATEGORIA	ESTIMATIVA DA POPULAÇÃO PET MUNDIAL
Peixes ornamentais	649.793.940
Cães	483.116.188
Gatos	381.050.666
Aves ornamentais	220.866.000
Outros (répteis e pequenos mamíferos)	80.628.340
Total	**1.594.810.000**

Fonte: Euromonitor e Instituto Pet Brasil

POPULAÇÃO NACIONAL (*PET*)

ESTIMATIVA 2018

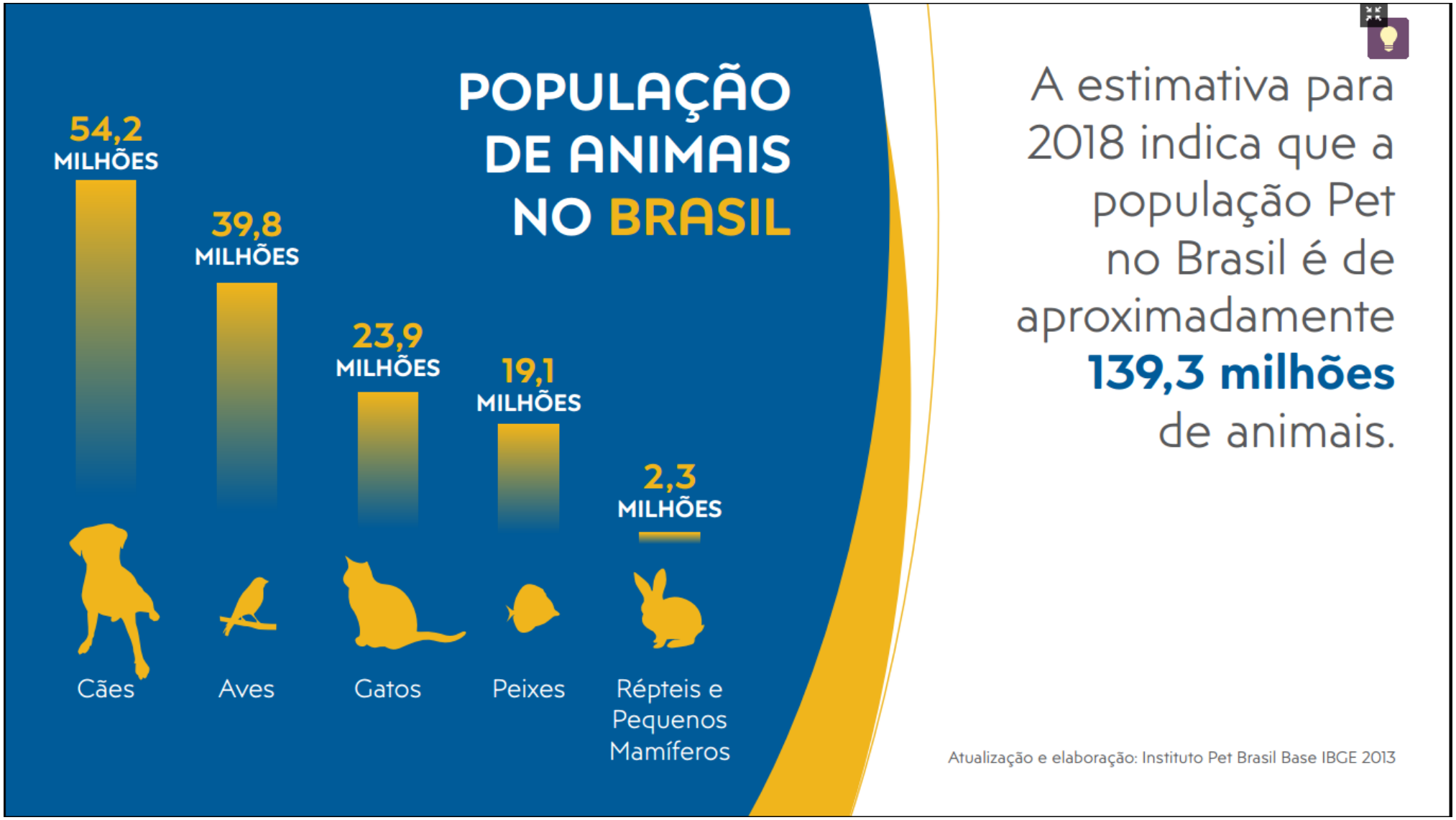

CONTROLE POPULACIONAL

- PLANEJAMENTO POR ESTADO/ CIDADE/ BAIRRO
- ESTUDO PREVALENCIA DAS ENFERMIDADES
- ESTABELECER PRIORIDADES
  - ✓ Condição Sócio Econômica
  - ✓ Estrutura dos CCZs
- CASTRAÇÕES
- POSSE RESPONSÁVEL
- AÇÕES EDUCATIVAS

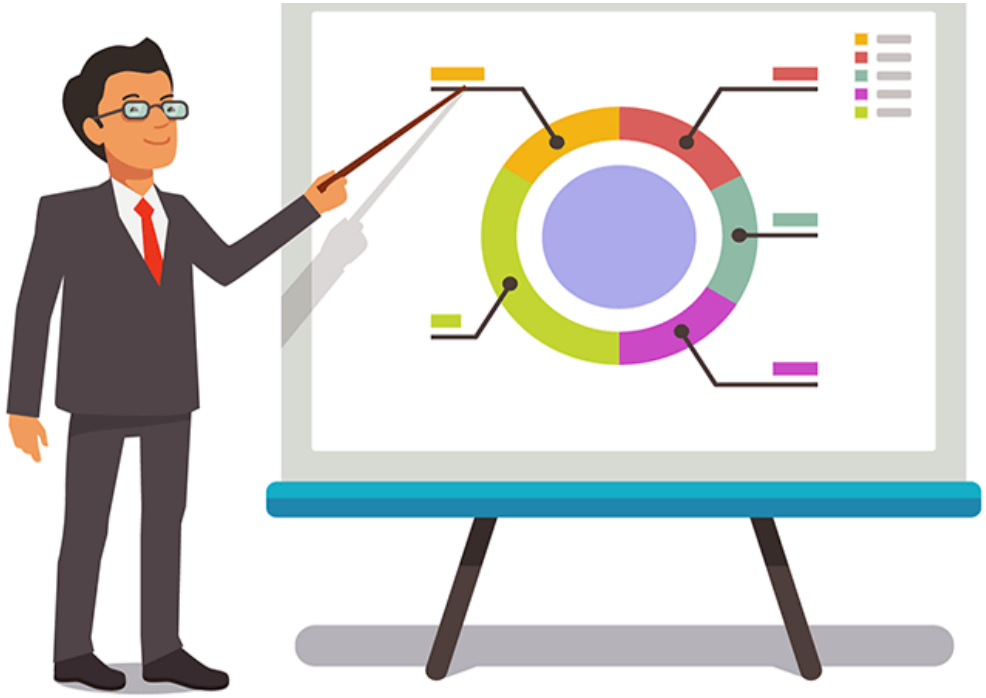

DEFINIÇÃO

❖ UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO

- ✓ unidade veicular, de tração veicular ou tipo container, assim como qualquer estrutura física (instalação) móvel, destinado aos procedimentos de esterilização e/ou atendimento clinico e vacinação de animais com a finalidade de educação em saúde pública, guarda responsável e controle populacional, como demanda de Programas Oficiais envolvendo obrigatoriamente Instituições Públicas, esta unidade contempla os denominados: “castra-móveis, vet-móveis e UMEES.

PRÉ-REQUISITOS

- **São condições para funcionamento de UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO:**

I - ambiente de recepção;

a) arquivo médico;

II - setor de atendimento:

a) ambiente de atendimento, contendo unidade de refrigeração exclusiva de vacinas, antígenos, fármacos e outros materiais biológicos;

b) mesa impermeável;

c) pias de higienização;

PRÉ-REQUISITOS

- **São condições para funcionamento de UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO:**

d) armários próprios para equipamentos e medicamentos;

e) sistema de coleta de residuos solidos e liquidos;

f) deverá dispor do PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde) e obedecer a legislação local vigente;

g) banheiro químico para uso dos profissionais envolvidos e do publico.

PRÉ-REQUISITOS

- **Para o caso da Unidade Móvel que optar também pelo ATENDIMENTO CIRÚRGICO deverá dispor ainda de:**

a) ambiente para preparo contendo:

1. mesa impermeável;
2. provisão de oxigênio.

Parágrafo único: A recuperação do paciente pode acontecer no ambiente cirúrgico.

b) ambiente de antissepsia e paramentação com pia e dispositivo dispensador de detergente e torneira acionáveis através de cotovelo, joelho ou pé, caso não possuam fotosensor;

PRÉ-REQUISITOS

- **Para o caso da Unidade Móvel que optar também pelo ATENDIMENTO CIRÚRGICO deverá dispor ainda de:**

c) ambiente de lavagem e esterilização de materiais, contendo equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais.

d) o ambiente de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimido quando o estabelecimento utilizar a terceirização destes serviços, comprovada pela apresentação de contrato/convênio com a empresa executora;

PRÉ-REQUISITOS

- **Para o caso da Unidade Móvel que optar também pelo ATENDIMENTO CIRÚRGICO deverá dispor ainda de:**

e) sala cirúrgica:

1. mesa cirúrgica impermeável;
2. equipamentos para anestesia;
3. instrumental previamente esterilizado; (incluir e renumerar)
4. sistema de iluminação emergencial própria;
5. foco cirúrgico;
6. instrumental para cirurgia em qualidade e quantidade adequadas à rotina;

PRÉ-REQUISITOS

- **Para o caso da Unidade Móvel que optar também pelo ATENDIMENTO CIRÚRGICO deverá dispor ainda de:**

7. aspirador cirúrgico;

8. mesa auxiliar;

9. paredes impermeabilizadas de fácil higienização, observada a legislação sanitária pertinente;

10. provisão de oxigênio;

12. sistema de aquecimento;

PENALIDADES

Art. 10. Os estabelecimentos e profissionais médicos veterinários que não cumprirem os requisitos definidos nesta Resolução estarão sujeitos à incidência de multa, conforme Resolução CFMV no 682, de 16/3/2001, e outras que a complementem ou alterem.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções pecuniárias previstas no caput deste artigo, os médicos veterinários estarão sujeitos a processos ético-profissionais.

Art. 11. A reincidência só ocorrerá quando a prática ou omissão do ato for sobre o mesmo tipo de infração e quando não couber mais recurso em Processo Administrativo.

Disposições Finais

Art. 12. O deferimento do registro dos estabelecimentos médico-veterinários está condicionado à prévia verificação *in loco* a ser realizada pela fiscalização do CRMV.

Art. 13. Hospitais Veterinários, Clínicas Veterinárias e Consultórios Veterinários podem comercializar produtos para uso animal e prestar serviços de estética para animais, sem necessidade de entrada independente.

FILME POSSE RESPONSÁVEL

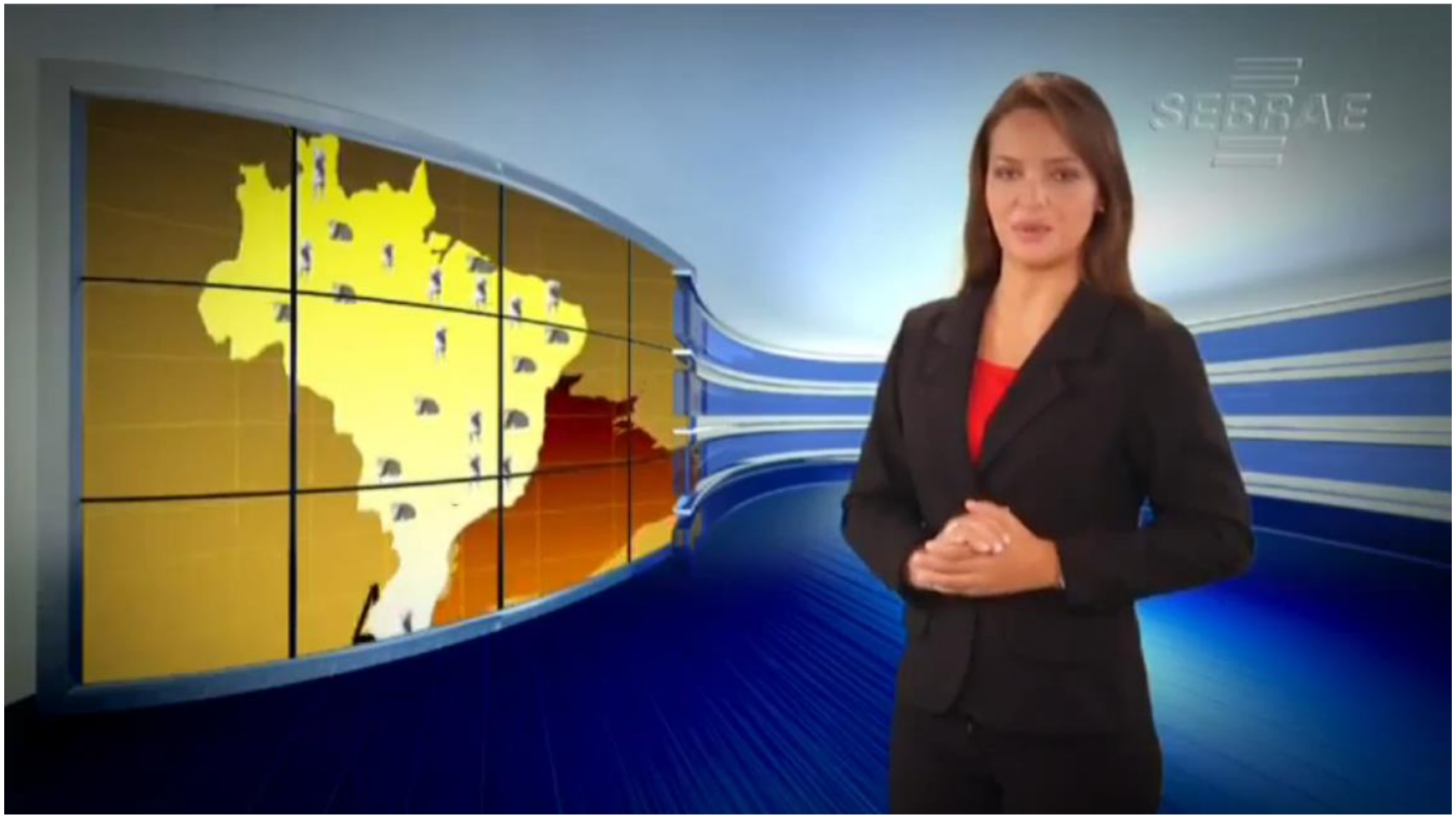

https://www.youtube.com/watch?v=j-giGPxn0o4

MED. VET. WANDERSON A FERREIRA

najacoyote@gmail.com

wanderson.ferreira@cfmv.gov.br